



Número: **7015685-21.2023.8.22.0005**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 5ª Vara Cível**

Última distribuição : **19/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 363.887,03**

Assuntos: **Pagamento, Tarifas**

Juízo 100% Digital? **SIM**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
OLIVA LTDA (REQUERENTE)	GUSTAVO CAETANO GOMES (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA SICREDI UNIVALES MT (REQUERIDO)	ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REQUERIDO)	ALINE FERNANDES BARROS (ADVOGADO) DANILO ARAGAO SANTOS (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO MACHADO - CREDISIS JI-CRED (REQUERIDO)	NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO (REQUERIDO)	RODRIGO TOTINO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA DA AMAZONIA - CRESOL AMAZONIA (REQUERIDO)	RAFAEL MARTINS BORDINHAO (ADVOGADO)
WILTON MARTINI FUGIWARA (TERCEIRO INTERESSADO)	WILTON MARTINI FUGIWARA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12833 4974	30/10/2025 16:08	<u>Plano de realização de ativos AJ</u>	PETIÇÃO

AO JUÍZO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

Processo nº 7015685-21.2023.8.22.0005

WILTON MARTINI FUGIWARA, advogado, nomeado Administrador Judicial nos autos do processo de autofalência nº 7015685-21.2023.8.22.0005 de **OLIVA LTDA**, CNPJ 44.062.802/0001-00, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Plano Detalhado de Realização dos Ativos, nos termos do art. 99, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

1. SOBRE A FALIDA

Em consulta ao site da Receita Federal do Brasil, verificou-se que a falida se encontrava registrada sob a denominação empresarial OLIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.062.802/0001-00, com nome fantasia “CHEIRIN BÃO”.

A empresa foi constituída em 28/10/2021, tendo como sócios Andreia de Moraes Oliva Simões (CPF nº 763.894.992-72) e Mario Henrique Simões (CPF nº 875.368.031-68). Posteriormente, em 13/10/2023, foi realizada alteração contratual mediante a qual o sócio Mario Henrique Simões cedeu integralmente suas cotas à sócia Andreia de Moraes Oliva Simões, que, a partir de 17/10/2023, passou a deter 100% do capital social da empresa.

A falida possuía sede estabelecida na Rua Vinte e Dois de Novembro, nº 142, Sala A, Bairro Centro, nesta cidade de Ji-Paraná/RO, CEP 76900-111, e tinha por objeto social principal a exploração do ramo de lanchonetes, casas de chá, sucos e similares.

2. DO PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVO

Decretada a falência, o Administrador arrecadará todos os bens ou ao menos estimar quais bens deverão ser arrecadados e de que forma estruturar a liquidação dos ativos e em que prazo, o qual não poderá ser superior a 180 dias a partir da juntada do auto de arrecadação no processo (art. 99, § 3º da Lei nº 11.101/2005).

Para que isso possa ser programado, o Administrador Judicial deverá apresentar um plano detalhado de realização dos ativos.

“O plano terá o prazo de 60 dias para apresentação para que o administrador judicial ou já tenha empreendido a arrecadação de todos os bens ou já consiga ao menos estimar quais bens deverão ser

Endereço: Travessa da CDL, 232, Bairro Centro em Ji-Paraná/RO
E-mail: wilton_martini@hotmail.com Site: <https://fugiwaraadvogados.com.br/>

arrecadados e de que forma estruturará a liquidação dos ativos e em que prazo, o qual não poderá ser superior a 180 dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação no processo¹".

Portanto, em cumprimento ao art. 99, §3º da Lei 11.101/05 esta Administração Judicial apresenta o presente Plano de Realização dos Ativos.

3. ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Os ativos da massa falida foram arrecadados no dia 23 de agosto de 2025, no imóvel urbano, localizado na Rua Governador Jorge Teixeira (K-5) entre T-19 e T-18, nº 2108, Bairro Nova Brasília, Cidade de Ji-Paraná/RO, oportunidade em que esta Administração Judicial procedeu à arrecadação dos bens e avaliação (ID 125645270 e 125645273).

No local, foram arrecadados móveis, eletrodomésticos, utensílios de cozinha e outros ativos que compunham os estoques da Falida, todos descritos no auto de arrecadação.

Além disso, foram requeridas por este AJ e determinadas por esse Juízo, pesquisas de ativos financeiros em nome da Massa Falida por meio dos sistemas SERP, RENAJUD E SISBAJUD (ID 127899104), no intuito de localizar outros ativos passíveis de arrecadação, sendo aguardado as respostas.

O auto de arrecadação foi juntado no ID 125645270 e o laudo de avaliação encontra-se no ID 125645273, que pende de homologação.

Com base no laudo de avaliação, os ativos da Massa Falida importam em R\$ 55.276,50 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Abaixo tabela sintética dos ativos arrecadados e avaliados:

Bens Arrecadados			
Qtd	Descrição	Data da Avaliação	Valor de Mercado
112	Móveis, Utensílios de Cozinha e Equipamentos	Agosto/2025	R\$ 55.276,50
	Total		R\$ 55.276,50

Considerando que os bens estavam situados em imóvel de terceiros, aliado ao de que as condições de armazenagem e estrutura do local poderiam colocar em risco a integridade e conservação dos citados bens, visando a sua guarda em local mais apropriado para a preservação dos interesses dos credores, os equipamentos, utensílios e móveis foram removidos para o seguinte endereço: Lote 146/A, Secção C, Gleba Pyrineus, Setor Nazaré, nesta cidade de Ji-Paraná/RO, denominado Recanto Moura, onde permanecerão armazenados até sua alienação.

¹ Comentários à Lei de Recuperação de Empresa e Falência - 6ª Edição 2025 - Marcelo Barbosa Sacramone.



Para a remoção e o transporte dos bens, foi contratado um caminhão baú (R\$ 300,00) e dois ajudantes, popularmente denominados “chapas” (R\$ 300,00).

Para a adequada guarda dos bens da Massa Falida, foi locado um imóvel específico para essa finalidade. O contrato de locação, tem duração de 6 (seis) meses, com custo mensal de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), iniciando-se em 23/08/2025, razão pela qual, requer-se, desde já, o reconhecimento das despesas apresentadas, para posterior resarcimento. (Contrato de locação em anexo).

A proprietária do imóvel locado pela Administração Judicial para a guarda dos bens da Massa Falida, Sra. Gessica de Moura Soares (CPF nº 531.755.812-34), foi nomeada fiel depositária, comprometendo-se a mantê-los no local indicado e a zelar por sua conservação, conforme Termo de Compromisso de Fiel Depositário assinado, em observância ao art. 108, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

3.1. DO ESTADO E CONSERVAÇÃO DOS BENS

No curso das diligências voltadas à arrecadação do ativo, este Administrador Judicial envidou todos os meios e esforços disponíveis para o pleno cumprimento de suas atribuições legais, visando assegurar a efetiva identificação e preservação do patrimônio integrante da massa falida.

Contudo, o patrimônio de uma empresa falida costumeiramente não é composto apenas de bens em bom estado de conservação e de fácil alienação.

No caso dos autos, observa-se exatamente esse cenário, com ativos reduzidos e, em grande parte, com ativos deterioráveis, e sujeitos à desvalorização.

Explica-se. Os bens arrecadados e relacionados, em sua maioria, possuem baixo valor de mercado, dado o estado de conservação, material utilizado para fabricação, armazenamentos e tempo de uso, afinal, a empresa estava em atividade desde o ano de 2021, o que por si só, justifica a deterioração dos bens.

Entre os bens, encontram-se:

Móveis para atendimento ao cliente, sendo balcões, prateleiras para apresentação de mercadorias, eletrodomésticos para produção de alimentos elaborados, utensílios de cozinha para preparação de alimentos, além de talheres, pratos, copos, etc...

Este Administrador Judicial apresenta, a seguir, a categorização exemplificativa dos bens que compõem o acervo da Massa Falida OLIVA LTDA, indicando formas possíveis de destinação (leilão, doação, venda direta ou imediata), cuja definição será feita conforme o caso concreto, visando resguardar os interesses da massa e da coletividade de credores.

4. PLANO DE REALIZAÇÃO E ALIENAÇÃO DOS ATIVOS

4.1. Modalidade de Alienação

Primeiramente deve ser destacado que para cumprimento deste plano, devem ser consideradas, as despesas da administração da Massa Falida, especificada no título de número “10”.

Para a compreensão da apuração do ativo e sua classificação, passa-se a analisar o plano detalhado de realização dos ativos na falência da Massa Falida Oliva Ltda.

A realização do ativo consiste no procedimento destinado à liquidação dos bens arrecadados que integram a massa falida, mediante sua alienação, de forma a converter o patrimônio em numerário a ser utilizado para a satisfação dos credores habilitados.

Trata-se, em essência, da transformação dos bens em dinheiro, por meio de venda autorizada pelo Juízo Falimentar.

É certo que o artigo 140 da Lei nº 11.101/2005 fixa as formas preferenciais para venda do patrimônio da Massa Falida:

Art. 140. A alienação dos bens será realizada de uma das seguintes formas, observada a seguinte ordem de preferência:
I – Alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco;
II – Alienação da empresa, com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente;
III – alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor;
IV – Alienação dos bens individualmente considerados.
§ 1º Se convier à realização do ativo, ou em razão de oportunidade, podem ser adotadas mais de uma forma de alienação [...].

No tocante às modalidades de venda do ativo, o artigo 142 da LRF dispõe:

“Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:
I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido;
[...]
IV - processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada;;
V - qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei”.

Além disso, o artigo 113 da Lei 11.101/05 dispõe sobre a venda antecipada dos bens no processo falimentar:

“Art. 113. Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, mediante autorização judicial, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas”.



Portanto, os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente

Ainda, dispõe o artigo 111 da LRF que “o juiz poderá autorizar os credores, de forma individual ou coletiva, em razão dos custos e no interesse da massa falida, a adquirir ou adjudicar, de imediato, os bens arrecadados, pelo valor da avaliação, atendida a regra de classificação e preferência entre eles, ouvido o Comitê.

4.2. Venda Direta e Antecipada

Como visto, é possível a venda antecipada de determinados bens móveis relacionados no auto de arrecadação.

No presente caso, diante das despesas decorrentes da administração da Massa Falida, mostra-se necessária a alienação direta e antecipada de alguns bens, a fim de custear as despesas mensais.

Destaca-se que as despesas com guarda e conservação dos bens da massa falida vêm sendo suportadas por esta Administração, embora não tenha havido qualquer repasse de valores pela massa falida para custeio dos honorários desta administração.

Dessa forma, requer-se **autorização para venda antecipada, pelo valor de mercado**, dos bens: 1 Cervejeira Metalfrio (R\$ 3.680,00) e 1 Geladeira de Inox Brastemp (R\$ 1.500,00), cujos recursos possibilitarão o custeio das despesas administrativas por aproximadamente 5 meses.

A Administração compromete-se a realizar as tentativas de venda direta por meio de plataformas especializadas ou no comércio local, observando o valor de avaliação e prestando contas nos autos.

4.3. Possibilidade de Aquisição dos Bens pelos Credores

Conforme artigo 111 da LRF “O juiz poderá autorizar os credores, de forma individual ou coletiva, em razão dos custos e no interesse da massa falida, a adquirir ou adjudicar, de imediato, os bens arrecadados, pelo valor da avaliação, atendida a regra de classificação e preferência entre eles, ouvido o Comitê”.

Desse modo, os credores devem ser intimados a se manifestarem no prazo de 15 dias, se possuem interesse na adjudicação dos bens acima destacados.

4.4. Leilão Eletrônico

Diante da referida reforma da Lei Falimentar, observa-se que a virtualização dos atos, como o leilão eletrônico, permite uma maior concorrência, uma vez que a distância entre a pessoa interessada e os bens de interesse deixou de ser um problema. Além disso, os moldes permitidos para alienação dos bens visam uma maior aproximação entre o seu valor e o real valor de mercado, ocorrendo, dessa forma, a maximização dos ativos.

No caso dos autos, diante da natureza e valores do ativo já arrecadado, esta Administração Judicial entende que o leilão eletrônico é o meio mais adequado, para alienação dos demais bens, tratando-se de forma mais célere e menos custosa aos cofres da Massa Falida.

Ressalte-se que a rápida alienação dos bens impacta diretamente na preservação de seu valor de mercado, sobretudo considerando que a maior parte dos itens arrecadados são compostos por móveis de madeira e eletrônicos, sujeitos à deterioração e obsolescência em razão do tempo de guarda.

Assim, a realização do leilão eletrônico é modalidade que traz maior eficiência ao processo de venda, evitando-se o acúmulo de despesas pela Massa Falida, dando cumprimento, portanto, ao princípio da maximização dos ativos previsto na Lei Falimentar.

Nesse sentido, em caso de autorização do leilão, para início do praceamento dos bens, o Edital será encaminhado via e-mail à serventia, bem como apresentado nos autos pela leiloeira indicada por esta Administração Judicial, pendente de nomeação por este Juízo, com os valores previstos no Laudo de avaliação (ID 125645273).

5. DA EVENTUAL NÃO ALIENAÇÃO DO ATIVO EM LEILÃO E HIPÓTESES ALTERNATIVAS

Em caso de insucesso na alienação dos ativos na modalidade leilão eletrônico, a preferência se dará por propostas diretas, recebidas administrativamente por esta Administração ou por petição demonstrando interesse nestes autos, que deverão indicar a forma de pagamento e o prazo de validade da proposta.

Caso seja realizada proposta de aquisição no valor integral da avaliação e com pagamento à vista, após autorização judicial, será dispensada a tentativa de leilão.

Outrossim, esta Administração Judicial poderá se valer de promoção de anúncios em redes especializadas de vendas para tentativa de arrematação dos ativos remanescentes. Nesse sentido, em caso de eventual utilização desse meio por ocasião de insucesso do leilão, haverá manifestação nos autos requerendo, para tanto, autorização judicial.

6. DAS PESQUISAS DE BENS REQUERIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Sem prejuízo das de pesquisas de bens já determinados na r. decisão de ID 127899104 (SISBAJUD, RENAJUD e SERP), este AJ solicita ao Juízo a realização de pesquisas de bens adicionais, com o objetivo de localizar eventuais bens não arrecadados.

a) Receita Federal, por meio da DOI, para busca de transferências de imóveis ocorridas durante o período do termo legal (90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga;

b) Investigação via Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos – SNIPER, visando a identificação de possíveis empresas em nome da falida ou dos sócios;

c) Pesquisas via Sistemas CENSEC e CCS-Bacen, com vistas à identificação de atos notariais em geral e procuração bancária, respectivamente, de modo a rastrear cadeia de corresponsáveis patrimoniais que porventura tenham operado de modo sub-reptício, e dos demais mecanismos de blindagem patrimonial, tais como negócios jurídicos fraudulentos, interposição de pessoas e estruturas societárias fraudulentas, mediante juntada aos autos das informações levantadas, resguardado o devido sigilo.

d) Seja realizado pesquisa de bens imóveis em nome da falida OLIVA LTDA - CNPJ: 44.062.802/0001-00 e de sua sócia Andreia de Moraes Oliva Simões (CPF 763.894.992-72), ainda que esta não figure no polo ativo da ação.

Considerando que o pedido pende de apreciação, caso sejam localizados novos bens em nome da Falida, esta AJ apresentará complemento ao presente Plano de Realização de Ativos.

7. PREVISÃO DE DATAS PARA ALIENAÇÃO DOS BENS ARRECADADOS

- 04/12/2024 – Decretação da Falência (ID 114579737)
- 14/07/2025 – Apresentação Termo de Compromisso AJ (ID 123326994)
- 23/08/2025 – Arrecadação dos bens (ID 125645270)
- 01/09/2025 – Apresentação do Auto de Arrecadação e Laudo de Avaliação (ID 125645270)
- 30/10/2025 – Apresentação do Plano de Realização dos Ativos (art. 99º, §3º da LRF)
 - – Homologação do Laudo de Avaliação e nomeação de leiloeiro
 - – Apresentação de Minuta de Edital de Leilão pela AJ
- 28/02/2026 – Prazo de 180 dias para alienação bens após apresentado Auto de Arrecadação (art. 99º, §3º da LRF)

8. IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO

O Professor Marcelo Sacramone ao comentar o artigo 108 da LRF destaca que “os bens arrecadados deverão ser prontamente avaliados pelo administrador judicial no próprio local onde arrecadados. A avaliação carece de maiores formalidades e poderá ser realizada pelo administrador judicial por meio de pesquisa de mercado, como tabela FIPE, por meio de corretores de imóveis locais, cotação do valor mobiliário no mercado na data da arrecadação etc.” (Comentários À Lei de Recuperação de Empresa e Falência - 6ª Edição 2025).

Esse laudo de avaliação poderá ser impugnado pelas partes, daí porque a doutrina destaca que “o juiz deverá determinar a intimação do falido e dos credores para apresentarem eventual impugnação ao valor obtido”.

“A impugnação não precisa ser instruída com laudos de avaliação discordantes e permitirá que o juízo determine a nomeação de avaliador especializado para a elaboração de laudo a tanto, se necessário, antes da homologação judicial”. (Comentários à Lei de Recuperação de Empresa e Falência - 6ª Edição 2025).

9. IMPUGNAÇÃO À ARREMATAÇÃO

Nos termos do artigo 148 da LRF “As impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 48 horas da assinatura do auto de arrematação, sob pena de preclusão. São legitimados para oporem as impugnações quaisquer credores habilitados, o próprio devedor ou o Ministério Público, e os autos serão remetidos ao Juiz Universal para decidir no prazo de cinco dias”.

Desse modo, nota-se que em caso de arrematação também há direito de impugnação.

Art. 110. O auto de arrecadação, composto pelo inventário e pelo respectivo laudo de avaliação dos bens, será assinado pelo administrador judicial, pelo falido ou seus representantes e por outras pessoas que auxiliarem ou presenciarem o ato.

§ 4º Em relação aos bens imóveis, o administrador judicial, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua arrecadação, exibirá as certidões de registro, extraídas posteriormente à decretação da falência, com todas as indicações que nele constarem.

10. DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA FALIDA E DA CONFIGURAÇÃO DE FALÊNCIA FRUSTRADA

Conforme dispõe o art. 22, III, “c”, da Lei nº 11.101/2005, cabe ao Administrador Judicial a guarda e conservação dos bens arrecadados, respondendo pessoalmente pela sua deterioração ou perda. Todavia, os custos de tais medidas devem ser suportados pela Massa Falida, a título de créditos extraconcursais (art. 84, III, da LRF).

No mesmo sentido, é § 1º, do artigo 108 da LRF que dispõe que “os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens”.

Destaca-se que as despesas advindas da guarda e conservação devem ser pagas pela Massa falida.

Nesse sentido, é o entendimento do Professor Marcelo Sacramone, veja-se:

“Arrecadados os bens, o administrador judicial fica incumbido de sua guarda e conservação e será responsável pessoalmente pela deterioração ou perda dos bens arrecadados em razão de culpa ou dolo no desempenho do seu encargo. Para resguardar-se dessa responsabilização poderá o administrador judicial contratar auxiliares, mediante a aprovação judicial, como seguranças, depositário especializado ou serviços de cofre. Poderá, ainda, remover os bens para local que facilite sua guarda e conservação (art. 112). Os custos da guarda e conservação dos ativos, contudo, ficarão a cargo da Massa Falida, que deverá resarcir o administrador judicial por todas suas despesas. As despesas da Massa Falida para a conservação dos ativos são créditos extraconcursais e serão pagos com prioridade (art. 84, III)”.



No caso em apreço, cumpre registrar que este Administrador Judicial não recebeu qualquer adiantamento ou verba específica destinada à administração da presente falência.

Não obstante a ausência de qualquer adiantamento ou provisão de verba destinada à administração da presente falência, já arcou com despesas indispensáveis ao regular desempenho de suas atribuições, dentre as quais se destacam: pagamento de frete no valor de R\$ 300,00 para transporte dos bens arrecadados; pagamento de 2 chapas para carregamento dos bens no valor total de R\$ 300,00; custeio de aluguel mensal de R\$ 500,00 referente ao imóvel localizado na LT-146/A Secção - C- Gl-Pyrineus ST- Nazaré, cidade de Ji-Paraná/RO, Denominado RECANTO MOURA; bem como pagamento de R\$ 750,00 ao contador contratado para proceder à análise da contabilidade da Falida.

Tabela de despesas:

Despesas	Valor
Frete	R\$ 300,00
Chapa	R\$ 300,00
Aluguel (dois meses)	R\$ 1.000,00
Honorários do Contador	R\$ 750,00
TOTAL	R\$ 2.350,00

OBS. Aluguel referente a dois meses, porém tal despesa é mensal.

Insta salientar que este Administrador Judicial manteve contato com diversos leiloeiros, entretanto, foi informado que eles não dispõem de depósito próprio para a guarda dos bens arrecadados, limitando-se apenas à realização dos atos de alienação.

Ademais, cumpre ressaltar que, na hipótese de tentativa de alienação por meio de leilão, o leiloeiro faz jus ao recebimento de seus honorários, no caso da venda. Some-se a isso o fato de que, em diversas ocasiões, os profissionais ainda condicionam a realização do ato à apresentação de laudo de avaliação particular dos bens a serem leiloados, o que gera nova despesa para a Massa Falida.

Ressalta-se que este Administrador Judicial já analisou todos os processos em tramitação em nome da Massa Falida, mas não localizou qualquer ativo a ser arrecadado, pois todas as penhoras realizadas pelos credores nas execuções em tramitação foram infrutíferas.

Resta pendente a consulta junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, tendo em vista que nos termos do artigo 110, § 4º da LRF, é necessária a juntada das respectivas certidões, assim, requer, com a devida vênia, que a pesquisa de imóveis seja realizada por este Juízo, por meio dos sistemas eletrônicos disponibilizados ao Magistrado.

Ainda que reste essa diligência, tudo indica que o resultado será negativo, porquanto as sociedades empresárias funcionavam em imóveis locados e os sócios, por ocasião da falência declararam não possuir outros bens além daqueles já relacionados no auto de arrecadação de ID 125645270.

Desta forma, requer, com a devida Vênia, que seja definida a forma de custeio dessas despesas de guarda e conservação, as quais, nos termos do art. 84, III, da Lei 11.101/2005, constituem créditos extraconcursais a serem suportados pela Massa Falida, não podendo ser imputados ao Administrador Judicial.

Endereço: Travessa da CDL, 232, Bairro Centro em Ji-Paraná/RO
E-mail: wilton_martini@hotmail.com Site: <https://fugiwaraadvogados.com.br/>



dHdFMjJVRFFKSnY1WIJLVTN6c1BPdy9mSIN4RFA4RjAyUkhrYUIGbzbKTIB1RVNOa1dnRXFTaHZUNVRIZGcwOWI4TmdlaHB0eDFjPQ==
Assinado eletronicamente por: WILTON MARTINI FUGIWARA - 30/10/2025 16:08:42
<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103016084163100000122956748>
Número do documento: 25103016084163100000122956748

Num. 128334974 - Pág. 9

11. PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Recebimento do presente plano de realização de ativos;
- b) Intimação dos credores para se manifestarem no prazo de 15 dias, se possuem interesse em adjudicar os seguintes bens: 1 Cervejeira Metalfrio (R\$ 3.680,00) e 1 Geladeira de Inox Brastemp (R\$ 1.500,00), pelo valor da avaliação, atendida a regra de classificação e preferência entre eles;
- c) Caso os credores não possuam interesse em adjudicar tais bens, que seja autorizada a venda direta dos seguintes bens: 1 Cervejeira Metalfrio (R\$ 3.680,00) e 1 Geladeira de Inox Brastemp (R\$ 1.500,00), a ser realizada por este Administrador, pelo valor da avaliação;
- d) Alternativamente, requer-se a oitiva da sócia quanto ao custeio das despesas mensais ou não sendo possível, que os bens arrecadados sejam depositados em imóvel público, a fim de reduzir os custos da massa falida, que estão sendo pagos por esta Administração Judicial, em que pese não estar recebendo honorários;
- e) Autorização para realização dos demais ativos arrecadados, por meio de leilão eletrônico, em um primeiro momento em praça única, com o objetivo de evitar-se a depreciação dos bens e o aumento das despesas com sua conservação;
- f) Reitera as pesquisas adicionais de bens listadas no item “6” (Receita Federal, SNIPER, RENAJUD E REGISTRADORES) para localização de eventuais bens não arrecadados em nome da Falida;
- g) Realização, pelo Juízo, das pesquisas imobiliárias previstas no art. 110, §4º, da LRF, em razão da gratuidade da justiça deferida à Massa Falida;
- h) Definição da forma de custeio das despesas de guarda e conservação dos bens arrecadados, as quais constituem créditos extraconcursais (art. 84, III, da LRF);
- i) Intimação das partes e demais interessados para se manifestarem no prazo de 15 dias quanto ao presente plano de ativos;
- j) Seja homologado o resarcimento das despesas já suportadas e ainda necessárias à presente administração da Massa Falida, esclarecendo-se que não se trata de honorários do Administrador, mas exclusivamente de custos indispensáveis ao desempenho do encargo.

Ji-Paraná/RO, 30 de outubro de 2025.



FUGIWARA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Wilton Fugiwara OAB/RO 12435
Administrador Judicial

Endereço: Travessa da CDL, 232, Bairro Centro em Ji-Paraná/RO
E-mail: wilton_martini@hotmail.com Site: <https://fugiwaraadvogados.com.br/>



dHdFMjJVRFFKSsnY1WIJLVTN6c1BPdy9mSIN4RFA4RjAyUkhrYUIGbzbKTIB1RVNOa1dnRXFTaHZUNVRIZGcwOWI4TmdlaHB0eDFjPQ==
Assinado eletronicamente por: WILTON MARTINI FUGIWARA - 30/10/2025 16:08:42
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103016084163100000122956748>
Número do documento: 25103016084163100000122956748

Num. 128334974 - Pág. 11